

LEI N° 2.512, DE 26 DE MAIO DE 2026

Autoria: Jussara Maria Cunha dos Santos de Macena

Institui a Política Municipal de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua no Município de Guarabira PB, dispõe sobre seus objetivos, princípios, diretrizes, instrumentos e mecanismos de implementação, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Junior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua – PMTC PopRua, no âmbito do Município de Guarabira-PB.

Art. 2º. A Política instituída por esta Lei tem por finalidade assegurar à população em situação de rua:

- I – acesso ao trabalho digno e à geração de renda;
- II – qualificação profissional;
- III – inclusão social e produtiva;
- IV – acesso à educação, saúde e assistência social;
- V – garantia de direitos fundamentais.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, considera-se população em situação de rua aquela definida na legislação federal pertinente.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios da PMTC PopRua:

- I – dignidade da pessoa humana;
- II – respeito à cidadania;
- III – não discriminação;
- IV – valorização do trabalho digno;
- V – equidade e justiça social;
- VI – atendimento humanizado;
- VII – intersetorialidade das políticas públicas;
- VIII – participação social.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 5º. Constituem diretrizes da Política Municipal:

- I – promoção da inclusão produtiva;

- II – articulação entre políticas públicas;
- III – atendimento integrado e continuado;
- IV – incentivo à autonomia econômica;
- V – descentralização das ações;
- VI – priorização do acesso a serviços públicos;
- VII – fortalecimento da rede de proteção social.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 6º. São objetivos da Política Municipal:

- I – ampliar o acesso ao mercado de trabalho;
- II – promover a qualificação profissional;
- III – reduzir a vulnerabilidade social;
- IV – garantir acesso à educação em todos os níveis;
- V – assegurar direitos trabalhistas e previdenciários;
- VI – promover inclusão digital;
- VII – fomentar políticas de acolhimento e reintegração social.

CAPÍTULO V DA EDUCAÇÃO E ESCOLARIZAÇÃO

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a elaborar diretrizes específicas para atendimento educacional da população em situação de rua.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá promover, preferencialmente nas regiões centrais da cidade, a oferta de unidades educacionais adaptadas às necessidades da população em situação de rua.

Art. 9º. Fica assegurada prioridade de vagas para crianças e adolescentes pertencentes a famílias em situação de rua:

- I – na educação infantil;
- II – no ensino fundamental;

CAPÍTULO VI DA INCLUSÃO DIGITAL

Art. 10. O Poder Público Municipal poderá promover políticas de inclusão digital voltadas à população em situação de rua, especialmente por meio de:

- I – telecentros;
- II – acesso gratuito à internet;
- III – capacitação em tecnologias digitais;
- IV – acesso a equipamentos públicos digitais.

CAPÍTULO VII DO TRABALHO, RENDA E QUALIFICAÇÃO

Art. 11. O Poder Público Municipal desenvolverá programas de:

- I – qualificação profissional;
- II – intermediação de mão de obra;
- III – economia solidária;

IV – empreendedorismo social.

Art. 12. Poderão ser instituídos:

I – bolsas de qualificação;

II – incentivos à contratação;

III – selo de responsabilidade social para empresas parceiras.

CAPÍTULO VIII

DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E FISCALIZAÇÃO

Art. 13. O Poder Público Municipal estabelecerá fluxos de trabalho com órgãos de fiscalização para:

I – garantir o cumprimento desta Lei;

II – combater violações de direitos;

III – assegurar direitos trabalhistas e previdenciários.

CAPÍTULO IX

DA IMPLEMENTAÇÃO E COOPERAÇÃO FEDERATIVA

Art. 14. A Política Municipal será implementada de forma descentralizada e articulada com:

I – União;

II – Estado da Paraíba;

III – demais entes federativos.

Art. 15. O Município poderá aderir formalmente à Política Nacional correspondente, mediante instrumento próprio.

Art. 16. O instrumento de adesão definirá atribuições e responsabilidades compartilhadas.

CAPÍTULO X DAS PARCERIAS

Art. 17. O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias com:

- I – entidades públicas;
- II – organizações da sociedade civil;
- III – instituições de ensino;
- IV – associações e entidades de iniciativa privada sem fins lucrativos.

CAPÍTULO XI DO CADASTRO E INCLUSÃO SOCIAL

Art. 18. O Poder Executivo deverá priorizar o cadastramento da população em situação de rua no Cadastro Único (CadÚnico).

Art. 19. O cadastramento será realizado preferencialmente por meio da rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CAPÍTULO XII DO ALINHAMENTO À POLÍTICA NACIONAL

Art. 20. A Política Municipal instituída por esta Lei observará, no que couber, os princípios, diretrizes e objetivos estabelecidos na Lei Federal nº 14.821, de 16 de janeiro de 2024.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As ações previstas nesta Lei serão integradas às políticas públicas existentes em âmbito do Poder Público Municipal.

Art. 22. O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 180 dias.

Art. 23. As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 26 de maio de 2026.

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE